



7.

CONSELHO CIENTÍFICO

DESPACHO N.º 47/2014

4 de fevereiro de 2014

DOUTORAMENTO EM ECONOMIA

PROCESSO DE CREDITAÇÃO N.º 0031/2014

Aluno n.º 20101586, PAULO NUNO VALMOURO LOURO RODRIGUES

Com um requerimento datado de 21 de janeiro de 2014 e recepcionado no Conselho Científico no dia 30 de janeiro de 2014, o aluno do curso de doutoramento em Economia, licenciado PAULO NUNO VALMOURO LOURO RODRIGUES, vem solicitar a creditação da parte escolar do curso com base num diploma de Suficiência Investigadora, de 19 de novembro de 1998, emitido pela Universidade de Salamanca.

Apresenta, ainda, para efeitos do registo da tese, um projecto de trabalho com orientação do Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida.

Da instrução do processo verifica-se que:

- 1.- O diploma de Suficiência Investigadora já tinha sido usado para admitir o candidato ao curso de doutoramento em Economia como consta da ata, de 8 de fevereiro de 2011, da Comissão Científica do Departamento de Ciências Económicas e Empresariais, e da Deliberação n.º 31/2011, de 11 de maio, do Conselho Científico, na medida em que só possuía o grau de licenciado. O requerente faz, agora, novo uso de um instrumento já validado para a admissão ao curso.
- 2.- O orientador do projecto de tese, doutor em Ciências da Comunicação e não na área científica de Economia, não se pronuncia sobre a aceitação do mesmo.
- 3.- O projecto de tese é apresentado sem parecer da Comissão Científica do Departamento de Ciências Económicas, Empresariais e Tecnológicas.
- 4.- O requerente não faz menção, no seu pedido, do insucesso escolar no curso que justifica, agora, o recurso ao expediente da creditação de competências académicas.

5.- O requerimento é apresentado no prazo limite do registo das teses o que configura uma situação de inoportunidade devido à necessidade de envolvimento de vários órgãos académicos.

E, atendendo a que:

6.- O requerimento não se adequa às normas de enquadramento do curso de doutoramento em Economia que não foi acreditado, em 14 de junho de 2012, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

7.- O Regulamento Geral de Doutoramentos da Universidade Autónoma de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 30/2011, de 13 de abril, do Conselho Científico, não é cumprido.

8.- A Resolução n.º 53/2012, de 4 de dezembro, do Conselho de Administração da mesma Agência determina que a decisão de não acreditação de um ciclo de estudos implica que o mesmo deixa de poder ser oferecido pela respetiva instituição de ensino superior e de receber novos alunos.

9.- A mesma resolução permite que o ciclo de estudos possa, apenas, continuar a funcionar, por mais dois anos letivos, com os alunos nele matriculados e inscritos, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão.

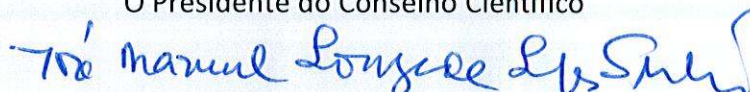
10.- O requerente não concluiu o curso cujo plano de estudos foi publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 103, de 29 de maio de 2007.

11.- O Regulamento Geral de Doutoramentos da Universidade Autónoma de Lisboa determina que o registo dos projetos de tese tem lugar após a conclusão, com aproveitamento, do curso de doutoramento e da aprovação pelo Conselho Científico do orientador e do projeto de tese.

Indefiro, liminarmente, o requerimento, deixando o candidato de reunir condições para concluir o doutoramento em Economia.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil